



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 024/98

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, **RESOLVE:**

expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Companhia Energética de São Paulo - CESP

CGC/CPF: 60933603/0001-78

ENDEREÇO: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25

CEP: 01.410-900

CIDADE: São Paulo

UF: SP

TELEFONE: (11) 2567011

FAX: (11) 226-7011

REGISTRO NO IBAMA: Processo IBAMA/MMA nº 020011247/92-97

autorizando a operação, na cota 253m, da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta (UHE Porto Primavera), situada no rio Paraná, na fronteira dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, nos municípios de Rosana/SP e Batayporã/MS.

Esta Licença é válida pelo período de 1(um) ano, a partir desta data, observadas as condicionantes discriminadas no verso deste documento e os demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante desta licença.

Brasília-DF, 2ª NOV 2000

Marília Marreco Cerqueira
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

1 Condições Gerais

- 1.1. A concessão da Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que a cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA;
- 1.3. O IBAMA, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo/SMA e a Secretaria de Estado, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMADES deverão ser comunicados imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida de acordo com os prazos definidos na legislação vigente.

2 Condições Específicas

- 2.1. Apresentar proposta para proteção das encostas classificadas com grau de criticidade 2, para a cota 257m;
- 2.2. Retirar da área de inundação todo material lenhoso resultante do desmatamento e não remover a biomassa das bacias dos rios Aguapeí e Peixe;
- 2.3. Implantar as bases de resgate de fauna antes do enchimento da cota 257m;
- 2.4. Continuar a soltura da fauna resgatada, não relocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de solturas brandas;
- 2.5. Enviar animais provenientes do resgate para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA;
- 2.6. Relocar os animais que se encontram na Fazenda Beira Rio e nas demais áreas ilhadas para áreas de solturas selecionadas, antes do enchimento do reservatório na cota 257m;
- 2.7. Reavaliar a necessidade de relocação de parte dos animais que se encontram na Fazenda Cizalpina para outras áreas, antes do enchimento do reservatório para a cota 257m, de acordo com a capacidade de suporte;
- 2.8. Implementar o projeto de manejo da espécie *Hemiricinus Kaempferi*, Maria-catarinense no rio do Peixe;
- 2.9. Apresentar Zoneamento Ambiental e Plano Diretor do Reservatório;

- 2.10 As providências em relação aos usos e ocupação da área de preservação permanente, criada no entorno do reservatório artificial, deverão ser efetivadas em consonância com resolução do CONAMA, conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo 6º, da Medida Provisória 1.956-56, de 16 de novembro de 2000, que definirá os parâmetros e regime de uso;
- 2.11 A CESP deverá implementar ações para efetivar o disposto no Art. 4º, da Portaria nº 073, de 30 de outubro de 2000;
- 2.12 Implementar as ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal, Companhia Energética de São Paulo – CESP e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, datado de 23 de outubro de 1998.

PROGRAMAS

- 2.13 Continuar a implantação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- 2.14 Continuar a implantação do Programa do Banco de Germoplasma;
- 2.15 Reavaliar o Programa de Relocação dos Cervos do Pantanal nas áreas susceptíveis à pressão de caça;
- 2.16 Continuar o Programa de Implantação das Unidades de Conservação;
- 2.17 Reavaliar o Programa de Relocação da Comunidade Indígena em conjunto com a FUNAI;
- 2.18 Continuar o Programa de Educação Ambiental e apresentar as alterações introduzidas, com as últimas adequações referentes ao Centro de Educação Ambiental;
- 2.19 Continuar o Programa de Remanejamento da População Atingida e implantar as áreas de lazer nos municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul, e Paulicéia, em São Paulo;
- 2.20 Continuar o Programa de Resgate Arqueológico;
- 2.21 Implementar o Programa de Valorização da Memória Regional;

MONITORAMENTOS

- 2.22 Continuar o Monitoramento da estabilidade das encostas marginais;
- 2.23 Implantar o Monitoramento Sedimentológico para avaliação da descarga sólida no reservatório;
- 2.24 Monitorar os efeitos da elevação do lençol freático, como resultado do enchimento do reservatório na cota 253m;
- 2.25 Continuar o Monitoramento da Ictiofauna e reavaliar o peixamento;
- 2.26 Continuar o Monitoramento de Macrófitas;
- 2.27 Continuar o Monitoramento das Características Limnológicas e de Qualidade da Água Superficial.